R 70/56

acha-se anexada
a ata da sessão
secreta, realizada
em 3/9/56

[illegible]

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA AUTENTICA DO REQUERIMENTO 70/55.

"SR.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA .

Despacho:- APROVADO. 28.11.55
(a) O.B.Ferreira-Presidente

A Lei Estadual nº 2.063, de 4 de Dezembro de 1952, preceitúa que "o imposto sobre vendas e consignações, pago em qualquer municipio, exceto o da Capital, sobre a primeira operação a ele sujeito, realizada com mercadoria produzida ou fabricada neste Estado, considerar-se-á, para os efeitos do art. 67 da Constituição Estadual, arrecadado no municipio de origem do produto." E o art. 2º da Lei citada determinou que o poder executivo promovesse sua regulamentação gradativamente em relação a cada produto.

Decorridos 18 mêses da promulgação da Lei n. 2.063, foi publicado o Decreto n. 22.386,que regulamentou tão só as operações realizadas com o café crú, produzido neste Estado.

Dessarte, os demais produtos vendidos fóra dos municipios de origem continuaram a beneficiar as cidades onde se encontram localizadas as grandes firmas compradôras,pois o imposto que incide sobre os mesmos é recolhido e injustamente creditado a aquele que não os produziu.

Elevadissima produção de Pompeia é vendida em Marilia, Penapolis e Tupan, sem que, todavia, o imposto de vendas e consignações cobrado pelo Estado seja creditado á nossa exatoria. E o resultado dessa injustiça é que o quantum devolvido ao nosso municipio em cumprimento ao disposto no art 67 da Constituição Estadual não representa a metade daquilo que temos direit

Pujante é a nossa produção agricola, tanto que Pompeia, nes Zona é o maior produtor de amendoim e batatinha.

A lei 2.063, deve, portanto, sêr imediatamente regulamentad com referencia a todos os produtos, não se excluindo mesmo a relacionáda com venda de bois para o consumo, pois o nosso municipio de ha muito vem sendo s riamente prejudicado com o recolhimento dos impostos que recáem sobre os mes mos em municipios que se limitam a adquirilos.

REQUEREMMOS, assim, que, ouvido o plenário e nos termos da p te finab do § Unico do art. 104 do Regimento Interno desta Casa, seja oficia ao Sr.Governador do Estado, solicitando a imediata regulamentação da Lei 2063 de 24 de Junho de 1952. REQUEREMOS mais que, sejam remetidas copias deste Requerimento á Associação Paulista dos Municipios e ao jornalista Stellio Machado Loureiro, pedindo que interfiram junto ao Governo do Estado no sentido de imediata regulamentação da lei mencionada, uma vês que os denominados pequenos municipios são prejudicados por ocasião do calculo para o cumprimento do preceito contido no art. 67 da Carta Politica de São Paulo.

SALA DAS SESSÕES, em 31 de Outubro de 1955.

(a) Durval de Carvalho e Silva".

CONFERE COM O ORIGINAL. Em 10 de Março de 1956.